

Salvador


ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 128 /CMRV/1987

PROTOCOLO	
DESEMBRIMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
LEI	PRATICAS
RESOLUÇÃO	Nº
DE. LEGISLATIVO	Nº 128
DATA 03/04/87	

Dispõe sobre a concessão de palavra aos cidadãos em sessões e comissões do Legislativo Municipal.

Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O cidadão que o desejar poderá usar a palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Divisão de Expediente, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo único - Ao se inscrever na Divisão de Expediente o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar termos que não tenham sido expressamente mencionado na inscrição.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 3º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara nos termos desta resolução período maior que 15 (quinze) minutos sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 4º - O Presidente da Câmara proverá ampla divulgação da pauta da Ordem do Dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art. 5º - Qualquer associação de classe, clube de serviços ou entidade comunitária do município poderá solicitar ao Presidente da

José



Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, Poder Legislativo, que lhe permita emitir conceito ao opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que neles se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enverá o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento indicando, se for o caso, dia e hora para o promunciamento e seu tempo de duração.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 1987

lucindo José Quintans
LUCINDO JOSÉ QUINTANS
VEREADOR - PDT